



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5179

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 720ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2015-007517/TEC/AIMU-3502 - EDVANDRO GUILHERME FERNANDES DE CARVALHO** – Auto de Infração Nº 12384 = Local da Infração: R. São Gabriel, S/N – Rangel - J. Pessoa/PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável à manutenção do Auto de Infração nº 012384 (fls. 1), fundamentado no art. 2º e art. 70, § 3º, da Lei Federal nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II, e art. 29, inciso III, do Decreto Federal nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º Considerando que a multa já foi quitada (fls. 23), não há que se falar em parcelamento do débito.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

PUBLICADA NO DOE/PB EM 03.12.2021